

Situação dos Sistemas de Logística Reversa em Minas Gerais

Reunião Plenária COPAM

Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam

Junho de 2021

CONTEXTUALIZAÇÃO

ASPECTOS DA PNRS ALINHADOS AO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR

Dentre eles a LR



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamento

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta [Lei](#), nas [Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), [9.974, de 6 de junho de 2000](#), e [9.966, de 28 de abril de 2000](#), as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

LOGÍSTICA REVERSA

instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Logística reversa - Atribuições específicas aos

Resíduo pós consumo

Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso

Logística reversa

comerciantes ou distribuidores dos produtos e das embalagens deverão efetuar a devolução aos

fabricantes ou aos importadores darão destinação ambientalmente adequada

Logística reversa

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens (...)

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Setor de embalagens: serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e

PRODUTOS PÓS CONSUMO SUJEITOS A LOGÍSTICA REVERSA



- Eletroeletrônicos e seus componentes – REE
- Embalagens de óleos lubrificantes
- Óleos lubrificantes (contaminados ou pós consumo)



- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista



- Embalagens de agrotóxicos



- Pilhas e baterias



- Pneus inservíveis
- Embalagens em geral
- Medicamentos vencidos ou em desuso

LOGÍSTICA REVERSA: INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

**Acordos
setoriais**

**Termos de
compromisso**

**Regulamentos
específicos – decreto**

**ENTRE O PODER PÚBLICO E O
SETOR EMPRESARIAL**

Decreto Federal 7.404/2010

Art. 15. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- I - acordos setoriais;
- II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou
- III - termos de compromisso.

§ 1º Os acordos setoriais firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

§ 2º Com o objetivo de verificar a necessidade de sua revisão, os acordos setoriais, os regulamentos e os termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal deverão ser avaliados pelo Comitê Orientador referido na Seção III em até cinco anos contados da sua entrada em vigor.

Art. 16. Os sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens previstos no [art. 33, incisos I a IV, da Lei nº 12.305, de 2010](#), cujas medidas de proteção ambiental podem ser ampliadas mas não abrandadas, deverão observar as exigências específicas previstas em: [\(Vide Decreto nº 9.177, de 2017\)](#).

- I - lei ou regulamento;
- II - normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e em outras normas aplicáveis; ou
- III - acordos setoriais e termos de compromisso.

Art. 17. Os sistemas de logística reversa serão estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no art. 15, a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. [\(Vide Decreto nº 9.177, de 2017\)](#).

Decreto Federal 7.404/2010

Dos Termos de Compromisso

Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa:

I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

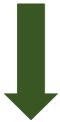
II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Parágrafo único. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS EM MG

Contexto inicial

- Lei 18.031, de 12/01/2009 dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos
- Decreto 45.181, de 25/09/2009, regulamentou a lei 18.031/2009



Competências atribuídas ao COPAM e FEAM para implementação do sistema de logística reversa no Estado

Decreto 45.181/2009

Art. 17. Compete ao COPAM estabelecer prazos e condições para o cumprimento das obrigações de que trata o art. 33 da [Lei nº 18.031, de 2009](#), relativamente a pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, bem como outros resíduos especiais que o Conselho venha, a seu critério, indicar.

Parágrafo único. Compete à FEAM analisar e acompanhar os sistemas a serem implantados em razão do disposto no caput, bem como estabelecer norma que disponha sobre os procedimentos e respectivas indenizações de custos decorrentes desta ação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 188/2013

Estabelece diretrizes para implementação da logística reversa no Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se refere esta Deliberação Normativa deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

- Instrumento de pactuação do sistema de logística reversa (LR):



TERMO DE COMPROMISSO

§1º. As obrigações pertinentes serão instituídas por meio de termo de compromisso a ser firmado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos previstos nesta Deliberação Normativa, sem prejuízo da existência de acordos setoriais e/ou regulamentos expedidos pelo Poder Público.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 188/2013

Art. 4º. Os Editais de Chamamento Público a que se refere o artigo 2º observarão o seguinte cronograma:

I - pneus, em 2013;

II - pilhas e baterias, em 2014;

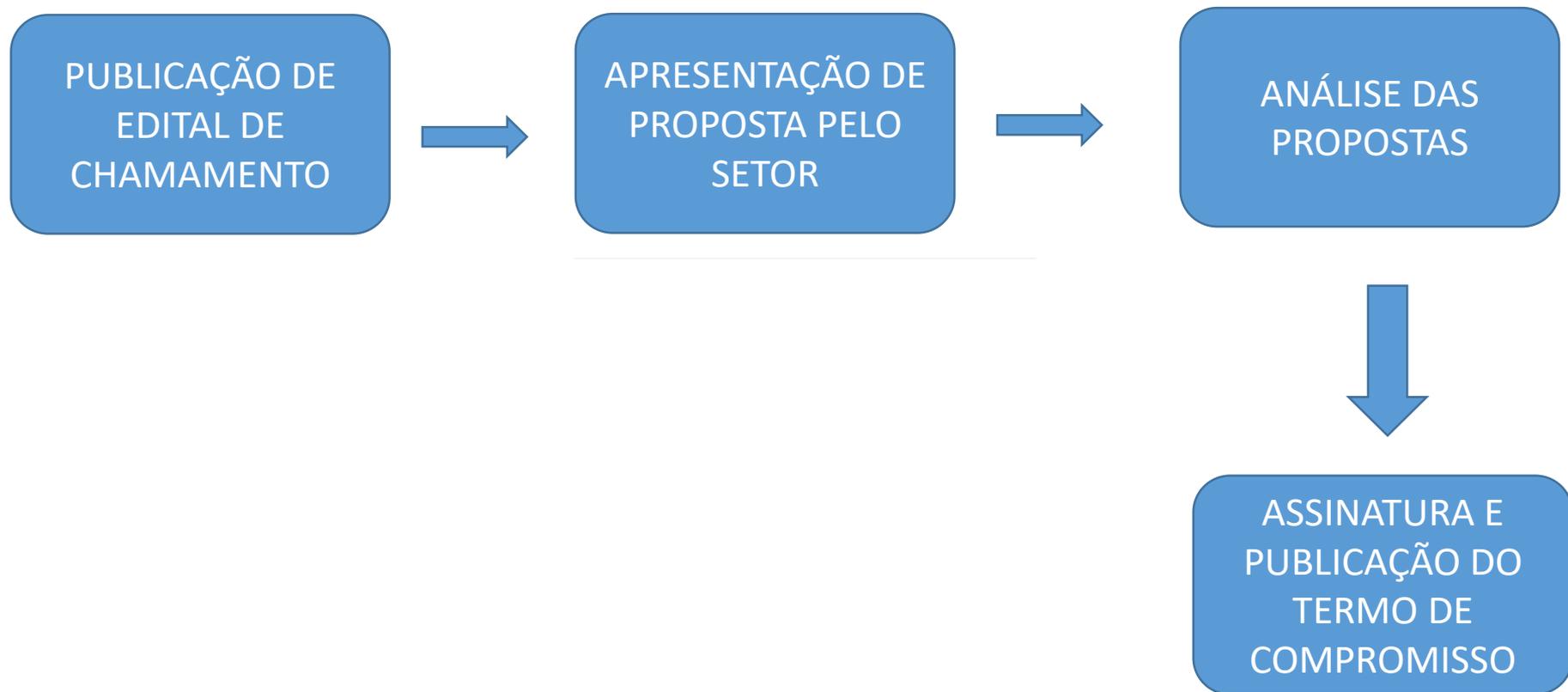
~~III - equipamentos eletroeletrônicos, em 2015;~~

III - equipamentos eletroeletrônicos, em 2016;^[5]

IV - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, em 2015.

TERMO DE COMPROMISSO LOGÍSTICA REVERSA EM MG - passos

DN COPAM nº 188, de 30/10/2013



Dificuldades para o avanço dos SLR

- Tratamento isonômico aos não signatários de Acordos Setoriais e Termos de Compromisso (efeito vinculante).

Decreto nº 9.177, de 23/10/2017 (efeito vinculante).

- Criação de Entidade(s) Gestora(s) para implementar e operacionalizar os sistemas de logística reversa.

Greeneletron / ABREE / IBER / Instituto Jogue Limpo / Reciclus/ ...

- Regulamentação da Participação Pecuniária do Consumidor (ecovalor) no custeio da Logística Reversa, destacada do preço do produto e isenta de tributação.

LR de lâmpadas, porém não adotado modelo de “taxa visível”

- Criação de Documento Autodeclaratório de Transporte com validade em todo o território nacional, dispensando quaisquer outros documentos, notadamente fiscais;

Dificuldades para o avanço dos SLR

- Não incidência de licenciamento ambiental em algumas etapas dos SLR como: pontos de coleta implementados em estabelecimentos comerciais varejistas/atacadistas; transporte de REE nas etapas entre pontos de coletas e unidades de beneficiamento/remanufatura.
- Bitributação ao longo da cadeia da logística reversa de resíduos .

No caso dos SLR de REE → .

- **CONFAZ:** Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza a isenção de ICMS nas operações de logística reversa de eletrônicos e seus componentes **PORÉM** com imprecisões em sua redação.
- **MG:** Decreto nº 48.083, de 16 de novembro de 2020. → internalizando a autorização de não incidência de ICMS
- **Dez/2020:** Convênio ICMS nº 155/20, de 9 de dezembro de 2020 → correção de imprecisões contidas da redação original de 2018:

menção expressa às operações interestaduais e foram ajustados os termos “rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada” por “resíduos com destinação final ambientalmente adequada”.

PRODUTO/ RESÍDUO	SITUAÇÃO DA LR no cenário NACIONAL		
	EDITAL DE CHAMAMENTO	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	ASSINATURA/ PUBLICAÇÃO DO ACORDO
EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	Publicado em 28/12/2011	-	<u>Acordo</u> assinado em 19/12/2012. Publicado em fevereiro de 2013.
LÂMPADAS	Publicado em 05/07/2012	Duas propostas recebidas em 2012 e unificadas em uma proposta em 2013.	<u>Acordo</u> assinado em 27/11/2014. Publicado em 12/03/2015.
EMBALAGENS EM GERAL	Publicado em 04/07/2012	Quatro propostas recebidas até 02/01/2013, sendo três válidas.	<u>Acordo</u> assinado em 25/11/2015. Publicado em 27/11/2015.
EMBALAGENS DE AÇO	Não se aplica.	Não se aplica.	Termo de compromisso assinado em 21/12/2018. Publicado em 27/12/2018.
EMBALAGENS DE ALUMÍNIO	Não se aplica.	Não se aplica.	Termo de compromisso assinado em 10/11/2020. Publicado em 12/11/2020.
RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS - REE	Publicado em 13/02/2013	Dez propostas apresentadas 2013. Proposta unificada recebida em janeiro de 2014.	Acordo Setorial assinado em 31/10/2019. Decreto nº 10.240 , de 13/02/2020.
MEDICAMENTOS	Edital publicado em 10 de outubro de 2013. Prazo limite prorrogado para 06/04/2014.	Três propostas de acordo recebidas até abril de 2014.	Decreto Federal nº 10.388, de 05/06/2020.
PNEUS	Não existente – logística reversa instituída por Resolução CONAMA e Instrução Normativa	Não aplicável	Não aplicável
PILHAS E BATERIAS	Não existente – logística reversa instituída por Resolução CONAMA e Instrução Normativa	Não aplicável	Não aplicável

SITUAÇÃO DA LR NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO/ RESÍDUO	EDITAL DE CHAMAMENTO	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	Situação atual
EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	-	-	Termo de Compromisso assinado em 05/06/2012. Necessidade de assinatura de novo TC para atualização da vigência.
PNEUS	Publicado em 21/12/2013.	Duas propostas recebidas, sendo apenas uma válida.	Proposta apresentada pautada nos pontos de recebimento de municípios, sem a remuneração prevista na PNRS → NÃO ASSINATURA.
LÂMPADAS	Publicado em 12/02/2016.	Uma proposta recebida	Proposta apresentada não evoluiu em relação ao Acordo Setorial nacional. → NÃO ASSINATURA
PILHAS E BATERIAS PORTÁTEIS	Publicado em 19/9/2014, Prorrogação do prazo por 90 dias.	Três propostas recebidas	Evolução nas discussões entre fabricantes e comerciantes, porém restavam divergências sobre n° de pontos de recebimento, tendo em vista Resolução CONAMA n° 401/2008. <i>Expectativa de assinatura em 2021.</i>
BATERIAS AUTOMOTIVAS, INDUSTRIAIS E DE MOTOCICLETAS	Publicado em 19/9/2014, Prorrogação do prazo por 90 dias.	Duas propostas recebidas	Termo de Compromisso assinado em 03/04/2019.
RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS - REE	Publicado em 28/04/2017. Prorrogação do prazo até 26/09/2017.	Duas propostas recebidas	Evolução nas discussões entre fabricantes e comerciantes, porém restavam dificuldades a serem superadas para avanço. <i>Expectativa de assinatura em 2021.</i>
EMBALAGENS EM GERAL	Não previsto na DN 188/2013	-	-
MEDICAMENTOS	Não previsto na DN 188/2013	-	-

SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA JÁ IMPLEMENTADOS

Acordos setoriais

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes;
- Lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
- Embalagens em geral

Termos de compromisso

ÂMBITO ESTADUAL

- Embalagens plásticas de óleos lubrificantes
- Baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas

ÂMBITO FEDERAL

- Embalagens de aço
- Embalagens de alumínio

Regulamentos específicos

LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES CONAMA

(anteriores a PNRS)

- Agrotóxicos e suas embalagens;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e baterias;
- Pneus inservíveis

Decreto (posterior a PNRS)

- Medicamentos – Decreto Federal nº 10.388, de 05/06/2020
- Embalagens de vidro – consulta pública entre 04/01 a 05/02/2021

LR de embalagens em geral

- Não mencionado expressamente no artigo 17 do Decreto 45.181/2009 (regulamenta a lei 18.031/2009).
- Não prevista a publicação de edital de chamamento na DN COPAM nº 188/2013.
- Manifestação da PBH encaminhada à Feam em 2019, solicitando a publicação de edital de chamamento para implementação de SLR para embalagens em geral.
- Recebimento de proposta preliminar de implementação de SLR para embalagens em geral para o Estado de Minas Gerais pelo Instituto Eureciclo (modelo adotado em SP e MT) .

Art. 17 – Compete ao COPAM estabelecer prazos e condições para o cumprimento das obrigações de que trata o art. 33 da [Lei nº 18.031, de 2009](#), relativamente a pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e equipamentos eletroeletrônicos, bem como outros resíduos especiais que o Conselho venha, a seu critério, indicar

Próximos passos

- **Fechamento da fase 1** iniciada com a publicação dos Editais de Chamamento.
 - Pneus e Lâmpadas → verificar se haverá possibilidade de alteração das propostas apresentadas visando assinatura de TC ainda em 2021.
 - Pilhas/baterias portáteis e REE → verificar se haverá êxito nas adequações finais das propostas apresentadas considerando os avanços obtidos durante as discussões coordenadas pela Feam, visando assinatura de TC ainda em 2021
- **Apresentação de minuta de Deliberação ao COPAM contemplando:**
 - Tratamento isonômico aos não signatários de TC (efeito vinculante);
 - Não incidência de licenciamento ambiental em algumas etapas dos SLR desde que atendidos requisitos mínimos visando a prevenção e controle ambiental.
 - Previsão de publicação de edital de chamamento para apresentação de propostas para SLR de embalagens em geral.
 - Definição de prazos e condições para implementação/melhoria dos SLR mencionados na DN COPAM n° 188/2013.

IBER



✉ atendimento@iberbrasil.org.br

☎ +55 15 3357 8700

🌟 VALIDAR CERTIFICADO

SOLICITAR COLETA

ÁREA RESTRITA



O IBER

LEGISLAÇÃO

ASSOCIADOS

PARCEIROS

PLANOS DE ASSOCIAÇÃO

BLOG

EVENTOS

CONTATO

**DESCOMPLIQUE O
ATENDIMENTO À PNRS.**

O IBER TE AJUDA
NESSE PROCESSO



Ativar o Windows

reversa - Pesquisa Google
google.com

Sobre Nós | Nossos Programas | FAQ | Blog | Associados | Contato

descarte aqui
eletrônicos

**green
eletron**
gestora de logística reversa

COLE/EMPURRE

green
recicla
pilha

descarte aqui
suas pilhas

📱 📺 📺 🔋 ⚡

**Ponto de
Entrega
Voluntária** [Eletroeletrônicos
e Pilhas]

**green
eletron**
gestora de logística reversa

CONHEÇA A LISTA DO QUE PODE
SER DESCARTADO EM
> greeneletron.org.br

PODEM VIRAR
PARA A INDÚSTRIA?

Para que isso aconteça,
procure um **Ponto de Entrega
Voluntária (PEV)** de Green Eletron.
Você faz o seu papel como cidadão
e nós damos a destinação correta!

GESTORA PARA LOGÍSTICA REVERSA DE ELETRÔNICOS

Em resposta à demanda crescente das empresas,
governo e sociedade pela criação de alternativas
estruturadas para a coleta e tratamento adequado dos
eletroeletrônicos no fim da sua vida útil.

SAIBA MAIS

<https://www.greeneletron.org.br/>



Acesso Associado

- HOME
- SOBRE
- PONTOS DE RECEBIMENTO
- NOTÍCIAS
- ASSOCIADOS
- FORNECEDORES
- PARCEIROS
- CONTATO



ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICO.

Descubra o que fazer com eles
quando não tiverem mais utilidade.

QUERO DESCARTAR CORRETAMENTE

ACESSAR

Ativar o Windows

<http://abree.org.br/>



LOGÍSTICA REVERSA
DE LUBRIFICANTES



Facebook Divulgação



Vídeos



Fotos

EM SINTONIA COM O FUTURO DA LOGÍSTICA REVERSA



Oferecer soluções na gestão dos sistemas de logística reversa, priorizar a reciclagem dos seus resíduos, de modo a maximizar valor para o meio ambiente, para os associados, a sociedade e as gerações futuras.

HOME

QUEM SOMOS

ONDE ATUAMOS

EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

ASSOCIADAS E
PARCEIROS

CONTATOS

VÍDEOS | COMUNICAÇÃO | MATERIAL INSTITUCIONAL | RELATÓRIOS | EVENTOS | PRÊMIOS | RECONHECIMENTO

Últimas Notícias



Concurso de Redação 2018

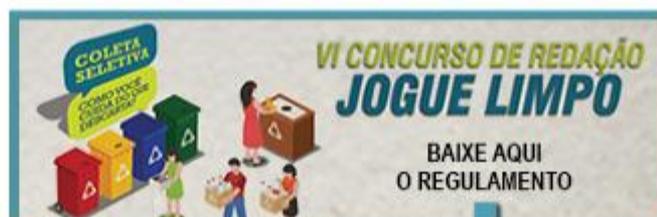
Selo Verde: Certificação do Jogue Limpo 2017/2018

Instituto Jogue Limpo encerra 2017 cumprindo sua missão.

Veja mais

Embalagens plásticas de lubrificantes usadas recebidas e recicladas desde 2005

6 7 1 . 4 9 6 . 9 4 1



ACESSO OPERACIONAL:

Usuário:

Senha: OK

ACESSO PARA GERADORES:

Para ver seu extrato e certificado de destinação, informe o CNPJ (só números)

CNPJ: OK

RECIBO AUTODECLARATÓRIO:

Para ver seu recibo, informe CNPJ/CIEF (só números)



*Resíduos dos Postos
e Concessionárias*



Resolução Conama 362

Acordo Setorial



OLUC (Óleo Usado ou Contaminado)



Embalagens de Lubrificantes Usadas



Coleta do Oluc



Reciclagem



Rerefino



Novos Produtos



INSTITUTO
JOGUE
LIMPO
LOGÍSTICA REVERSA DE LUBRIFICANTES

www.joguelimpo.org.br

Você já fez o agendamento eletrônico da sua devolução de embalagens vazias?

É simples. É rápido. É seguro



Logística Reversa

Ver também em: **Logística Reversa**

Selecione...

Passo a Passo da Destinação

[Home](#) > [Logística Reversa](#) > [Passo a Passo da Destinação](#)

Guia sobre a lavagem e o armazenamento do material a ser destinado, localização das unidades de recebimento, agendamento eletrônico e informações sobre a destinação final

Lavagem

Armazenamento

Agendamento Eletrônico

Unidades de Recebimento

Destinação Final

<http://www.inpev.org.br/sistema-campo-limpo/em-numeros/>

http://www.campolimpoplasticos.com.br/institucional/filme_institucional.aspx

COLETA ITINERANTE EM CONDOMÍNIOS

Lâmpadas geradas por moradores
de condomínios agora tem destino certo!*

*Sujeito à avaliação.

[Saiba mais](#)

Tenha
um Coletor
Reciclus

Ativar o Windows

Inicial**Institucional****Serviços Feam****Transparência****Fiscalização e Autos de
Infração****Declaração de Carga
Poluidora****Prevenção e
Emergência Ambiental****Resíduos Sólidos**Resíduos de Serviço de
Saúde - RSSResíduos da Construção
Civil - RCC[Logística Reversa](#)**Sistema MTR-MG****Gestão de Barragens****Recuperação de Áreas
de Mineração****Sustentabilidade,
Energia e Mudanças**

Logística Reversa

Última atualização (Seg, 28 de Dezembro de 2020 16:15)



A execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos é desenvolvida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, em articulação com outros entes públicos e privados relacionados à gestão de resíduos sólidos, conforme estabelecido no artigo 1º da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 18.031/2009).

A logística reversa é um dos instrumentos de execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010), bem como da Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo definida como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios com objetivo de viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Os principais objetivos da logística reversa, de acordo com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, são:

- Viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- Incentivar à substituição dos insumos por outros que não degradem o meio ambiente;
- Incentivar a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- Criar condições para que as atividades produtivas alcancem níveis elevados de eficiência e sustentabilidade.

O Decreto nº 7404/2010, que regulamenta a PNRS, além de instituir a criação do Comitê Orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa (CORI), definiu três diferentes instrumentos para implantação dos sistemas de logística reversa: regulamento, acordo setorial e termo de compromisso. É importante salientar que alguns sistemas de logística reversa foram implantados em estabelecimentos e leis e instrumentos

Ativar

Obrigada!

alice.dias@meioambiente.mg.gov.br

Análise comparativa dos SLR.

Sistema	Nº pontos recebimento		Quantidade resíduos coletados (t)		% Resíduos reciclados / Recuperados	
	Brasil	MG	Brasil	MG	Brasil	MG
Embalagens de agrotóxicos	411 (2018)	15 (2018) 61 (2015)	494.894 (Total até 2018/1) 44.500 (2017)	3.704,9 (2017)	90% (2017) 89,9% (2016)	Não informado por estados
Óleo lubrificantes	111.188 (2017)	Não informado por estado	431.039.661L (2017)	61.849.843 L (MG - 2013) 253.889.631 L (Sudeste - 2013) 214.208.623 L (Sudeste - 2017)	48,79% (2017)	Não informado
Pilhas e baterias portáteis	1545 (2018) 6171 (2020)	50 (2017) 338 (2020)	1422 (No total) 104,5 (2017)	Não informado por estado	Não informado.	Não informado.
Pneus inservíveis	801 (2018) 1718 (2017)	179 (2018) 269 (2017)	585.252,32 (2017)	96.796,8 (2017)	100%*	100%*
Embalagens plásticas de óleo lubrificante	39.436 (2016)	2.623 (2017) 3.568 (2015)	4.732 (2016)	Total: 1.632 (2012-2017) 410 (2017)	93,93% (2016)	98,3% (2017)
Lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, mercúrio e luz mista	657 (2018)	39 (2018)	43 (2017)	Não informado por estado	Não informado.	Não informado.
Embalagens em geral	1720 (2017)	Não informado por estado	13.997 ton/dia (2017)	Não informado por estado	71,4% (2017)	Não informado por estado